

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RJ Nº 295 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

DEFINE DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde de coordenar e, em caráter complementar, executar ações de vigilância sanitária, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde de executar as ações de vigilância sanitária, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde, para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 julho de 2013, que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que define critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013;
- a necessidade de fortalecer o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária no objetivo de promover a assunção do gerenciamento do risco sanitário local pelo Município;
- a Deliberação CIB/RJ nº 3.036, de 24 de julho de 2014, que delega competência de ações de Vigilância Sanitária; e
- a Resolução SES nº 1058, de 06 de novembro de 2014, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências,

RESOLVEM:

Art. 1º - O Órgão de Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro, além das ações definidas na Resolução SES nº 1058, de 06 de novembro de 2014, passará a executar as ações de vigilância sanitária, de acordo com o cronograma abaixo, nos seguintes tipos de estabelecimentos:

I - A partir de 01 janeiro de 2015 - Unidades Hospitalares pertencentes ou gerenciadas por Órgãos Municipais;

II - A partir 01 de março de 2015 - Estabelecimentos extra-hospitalares que exerçam atividade de Terapia Renal Substitutiva e de Unidade Móvel de Terapia Renal Substitutiva;

III- A partir de 01 janeiro de 2016 - Unidades Hospitalares pertencentes ou gerenciadas por Órgãos Federais;

IV- A partir de 01 janeiro de 2017 - Unidades Hospitalares natureza privada;

V - A partir de 01 janeiro 2018 - Unidades Hospitalares pertencentes ou gerenciadas por Órgãos Estaduais.

Art. 2º - Os requerimentos e documentos referentes aos estabelecimentos objeto da presente descentralização deverão ser protocolados junto ao órgão municipal de vigilância sanitária do Rio de Janeiro, a partir das respectivas datas expressas no cronograma estabelecido nos incisos I a VI do art. 1º.

Art. 3º - As taxas referentes às ações de vigilância sanitária de competência do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária deverão ser regulamentadas e recolhidas para o Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Responsável Técnico/Legal deve requerer abertura de processo administrativo no Órgão de Vigilância Sanitária Municipal com os documentos necessários ao licenciamento sanitário para o prosseguimento do mesmo, conforme Resolução SES nº 1058, 06 de novembro de 2014 ou a que vier substituí-la.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR

Secretário de Estado de Saúde

DANIEL SORANZ

Secretário Municipal de Saúde